

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036/21, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal da Cultura e Turismo, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Floriano Peixoto, RS, o Conselho Municipal da Cultura e Turismo, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, nas áreas de atividades do turismo e culturais do município, tendo por finalidades e competências:

I - propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III - contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;

IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - colaborar na articulação das ações, entre organismos públicos e privados na área da cultura;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

VII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo município;

VIII - fixar normas e efetuar o registro de entidades não governamentais de Política Cultural, bem como incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades e agentes culturais do Município;

IX - colaborar com a Administração Pública Municipal na articulação de ações relativas à preservação do patrimônio cultural;

X - articular a proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;

XI - auxiliar na divulgação turística interna e externa no que diz respeito aos produtos turísticos do Município;

XII - agir na educação, sensibilização e divulgação do setor para a população local, da importância da atividade turística para o Município;

XIII - incentivar a iniciativa privada no sentido de impulsionar o turismo;

XIV - apoiar as festividades de cunho cultural, esportivo, artístico e folclórico que, por sua importância e proporção, influenciem positivamente o fluxo turístico do Município;

XV - sugerir ações no sentido de qualificar os recursos humanos que atuam diretamente em hotéis, pousadas, restaurantes, bares e similares, e outras empresas de atendimento ao turista;

XVI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo será paritário e constituído de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - Indicados pelo Prefeito Municipal:

a) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

c) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II - Indicados pelas entidades, através de seus representantes legais:

a) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Floriano Peixoto - RS;

b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representante do Centro de Tradições Gaúchas Tropeiro Velho;

c) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representante da Associação dos Comerciantes de Floriano Peixoto, RS;

d) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representante da EMATER/ASCAR, indicado pelo chefe do escritório municipal;

e) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representante do segmento do Turismo do Município de Floriano Peixoto - RS.

Art. 3º - Para a formação do Conselho Municipal da Cultura e Turismo, cada segmento promoverá reuniões públicas das suas entidades e/ou segmentos culturais, propiciando os meios necessários de divulgação e organização da eleição de seus representantes.

Art. 4º - Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, imediatamente após o mandato, por uma única vez.

Parágrafo Único - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Cultura e Turismo será considerado de relevância para o Município, intercedendo este quando necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

Art. 5º - Fica instituída a Conferência Municipal da Cultura e Turismo, evento bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura e turismo, no que concerne aos diferentes âmbitos público e privado.

§1º - O Conselho Municipal da Cultura e Turismo convocará a Conferência, bem como será o órgão fiscalizador das deliberações da mesma.

§2º - Será assegurado aos Conselheiros do Conselho Municipal da Cultura e Turismo, quando em representação do órgão colegiado, bem como aos delegados eleitos na Conferência Municipal da Cultura e Turismo para participarem da Conferência Estadual de Cultura, o direito a adiantamento de recursos pelo Município, para o custeio das despesas com transporte, alimentação e estadia, quando ocorrer.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo contará com Secretaria Executiva vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1687/19, de 04 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte dias do mês de julho de 2021.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 036/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei dispor sobre a criação do Conselho Municipal da Cultura e Turismo em nosso Município, o qual é necessário para que possamos continuar a gestionar o recebimento de recursos públicos nestas áreas, bem como para inserirmos nosso Município nas discussões afetas à estes importantes segmentos.

Destacamos que havíamos proposto a criação do referido Conselho anteriormente, o que já fora apreciado por esta Casa Legislativa, e se materializou na Lei Municipal nº 1.687/2019.

Entretanto, com uma discussão mais ampla do assunto em âmbito regional, verificou-se a necessidade de alterar a composição do referido Conselho Municipal, com o objetivo de contemplar a participação de representantes do segmento de Turismo em âmbito municipal.

Neste sentido, estamos propondo a alteração na composição do referido Conselho, efetuando a substituição de um membro que anteriormente era indicado pela COOPLEG – Cooperativa de Frutas e Legumes Ltda (que não realiza mais efetivas atividades em nosso Município) por um membro a ser indicado pelas pessoas que atuam no segmento do Turismo em âmbito municipal.

Ainda, considerando a alteração da composição do Conselho, estamos propondo a revogação da Lei Municipal anteriormente aprovada, tendo em vista que a existência de Lei Municipal única regulando a matéria, devido a praticidade, facilita bastante o encaminhamento das demandas e cadastramento dos Projetos nas demais esferas governamentais.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja acolhido pelos Nobres Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte dias do mês de julho de 2021.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.